

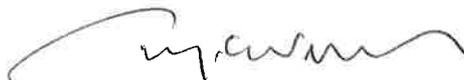
Edital

Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar

Abertura de candidatura à apresentação de planos de ação estratégica dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas com vista à promoção do sucesso escolar

Torna-se público que em conformidade com o despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 17 de junho de 2016, foi declarada aberta a candidatura para os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, no âmbito da sua autonomia organizacional e pedagógica, conceberem e apresentarem planos de ação estratégica de melhoria das aprendizagens e do sucesso escolar, nos termos constantes do anexo a este Edital.

O Coordenador da Estrutura de Missão,



(José Lopes Cortes Verdasca)

Anexo

Apresentação de planos de ação estratégica

No quadro das orientações de política educativa definidas no Programa do XXI Governo Constitucional, nas Grandes Opções do Plano 2016-2019 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, foi criado o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.

O programa assenta no princípio de que são as comunidades educativas quem melhor conhece os seus contextos, as dificuldades e potencialidades, sendo, por isso, quem está melhor preparado para conceber planos de ação estratégica, pensados ao nível de cada escola, com o objetivo de melhorar as aprendizagens dos alunos.

Embora o sucesso escolar seja condicionado por fatores internos e externos, o papel da escola é crucial, considerando-se que a colaboração e responsabilidade da comunidade a nível local e regional são essenciais à construção do sucesso escolar e ao compromisso com o ensino e a valorização das aprendizagens.

Na prossecução da missão da Escola Pública que passa por garantir que todas as crianças e jovens têm acesso às aprendizagens que lhes permitem concluir a escolaridade com os saberes, as competências, as atitudes e os comportamentos necessários à vida em sociedade, o papel das escolas e dos professores é determinante, no âmbito da sua ação nos conselhos de ano/turma, já que a melhoria das práticas educativas é intrínseca à promoção do sucesso escolar para todos os alunos.

Os desafios que se colocam ao país, no que se refere à educação e formação das crianças e dos jovens e ao necessário investimento na melhoria das condições económicas das pessoas, suscitam, por um lado, a urgência de uma ação concertada e pensada nas escolas e, por outro, o desafio de sermos cirúrgicos na ação e na economia de recursos, tanto mais que nem sempre as medidas que exigem maiores dispêndios são as mais eficazes.

Assim, tendo em conta estes fundamentos e as orientações constantes no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril e no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, o Ministério da Educação, através da Estrutura de Missão, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, convida os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, no âmbito da sua autonomia organizacional e pedagógica, a conceberem e a apresentarem planos de ação estratégica de melhoria das aprendizagens e do sucesso escolar, nos termos do regime de candidatura que se segue:

Artigo 1.º

Objeto

No âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, é definido o regime de candidatura à apresentação e à implementação de planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

1. São destinatários, os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do ensino público, doravante designados por escolas.
2. Excecionam-se do disposto no número anterior as escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) por terem já planos plurianuais cujos objetivos estão direcionados para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, com intervenção na prevenção e redução do absentismo, do abandono escolar e das situações de indisciplina.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as escolas podem participar nas diferentes etapas da formação contínua, procedendo à inscrição nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.

Artigo 3.º

Apresentação das propostas

1. Os planos de ação estratégica são desenhados para os anos letivos 2016/17 e 2017/18.
2. As propostas são apresentadas, junto da Estrutura de Missão, pelo Diretor/Presidente da CAP através de uma plataforma eletrónica, disponibilizada no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação.
3. Tendo em conta os propósitos deste plano, considera-se que o trabalho a desenvolver deve privilegiar os anos de início de ciclo e incidir em medidas que promovam a melhoria do trabalho em sala de aula assentes em dinâmicas de trabalho colaborativo, com envolvimento do conselho de docentes/turma.
4. As medidas a implementar no plano de ação estratégica devem ser orientadas sobretudo para:
 - a) O planeamento do ensino e da aprendizagem;
 - b) A realização do ensino e da aprendizagem;
 - c) A avaliação para as aprendizagens;
 - d) Outra.
5. A matriz do plano de ação estratégica contempla:
 - a) A identificação do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada;
 - b) O compromisso social do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada em termos de impacto esperado das medidas nas aprendizagens face ao histórico das taxas de sucesso escolar;
 - c) A caracterização de cada medida, com os seguintes aspetos:

- i. A identificação da fragilidade/problema cuja resolução está na esfera de intervenção da escola e que, pelo facto de condicionar as aprendizagens dos alunos, carece de resolução, da fonte ou fontes que a evidencia;
- ii. A identificação dos anos de escolaridade a abranger em cada medida;
- iii. A designação da(s) medida(s);
- iv. A identificação dos objetivos a atingir com a(s) medida(s);
- v. A identificação das metas a alcançar com a(s) medida(s);
- vi. A identificação das atividades a desenvolver;
- vii. A calendarização da execução da(s) medida(s);
- viii. A identificação dos intervenientes e dos responsáveis pela medida;
- ix. A indicação dos recursos a envolver (crédito horário utilizado ou outros recursos necessários à consecução de cada medida);
- x. A explicitação dos indicadores de monitorização e meios de verificação da execução e eficácia da medida;
- xi. Necessidades de formação.

Artigo 4.º

Condições a garantir pelo Ministério da Educação

1. O Ministério da Educação (ME) dinamiza, com a colaboração dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE), formação em três níveis:
 - a) Um primeiro de formação de formadores;
 - b) Um segundo de apoio à conceção dos planos de ação estratégica por parte das escolas;
 - c) Um terceiro de apoio à implementação dos planos de acordo com as necessidades identificadas no plano de cada escola.
2. O ME, através da Estrutura de Missão, acompanha, monitoriza e avalia a implementação dos planos de cada escola.
3. O ME assegura a atribuição de crédito horário a cada escola, em sede de organização do ano letivo.

Artigo 5.º

Condições a garantir por cada escola

1. Assegurar a presença de três docentes na formação contínua de apoio à conceção dos planos de ação estratégica.
2. Os docentes mencionados no número anterior devem, preferencialmente, ser o(a) diretor(a)/presidente da CAP, um responsável do 1.º ciclo, um coordenador dos diretores de turma do 2.º ou 3.º ciclos.
3. Criar condições de participação dos docentes na formação, nos termos definidos na legislação em vigor.
4. Assegurar a aprovação do plano de ação estratégica pelo conselho pedagógico e pelo conselho geral.
5. Promover a apresentação/divulgação do plano junto dos encarregados de educação e da comunidade.
6. Prever, em sede da distribuição de serviço, as dinâmicas organizacionais necessárias à prossecução do plano elaborado.
7. Assegurar uma gestão de recursos adequada e eficiente em prol da implementação do plano de ação estratégica e, conseqüentemente, da efetiva melhoria das aprendizagens.
8. Assegurar a constituição de grupos de docentes para o plano de formação de apoio à implementação dos planos de ação estratégica.

9. Produzir uma síntese anual que ilustre o desenvolvimento e a avaliação do plano e promover a sua apresentação/divulgação junto da comunidade educativa.
10. Remeter, anualmente, à Estrutura de Missão a avaliação do plano.

Artigo 6.º

Prazos

1. A apresentação dos planos de ação estratégica por cada escola, junto da Estrutura de Missão, terá lugar, preferencialmente, até 11 de julho de 2016.
2. A formação destinada a apoiar as escolas na conceção dos planos de ação estratégica tem lugar sob a forma de oficina de formação e deve decorrer até 30 de junho de 2016, de acordo com a planificação efetuada em cada CFAE.
3. A formação contínua de apoio à implementação dos planos de ação estratégica decorre ao longo dos anos letivos de 2016/17 e 2017/18 e será organizada por cada CFAE, a partir das fragilidades/problemas identificados pelas escolas.

Artigo 7.º

Processo de apreciação

1. A apreciação de cada plano de ação estratégica será efetuada pela Estrutura de Missão, que, para tal, poderá solicitar a intervenção de outros serviços do ME.
2. A apreciação das candidaturas terá como critérios preferenciais:
 - a) Medidas cuja concretização abranja os alunos que frequentam anos iniciais de ciclo;
 - b) Medidas que impliquem alterações nas dinâmicas de trabalho em sala de aula;
 - c) Medidas que reforcem o trabalho colaborativo dos docentes;
 - d) Medidas que rentabilizem recursos internos das escolas;
 - e) Medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas;
 - f) A relação entre o custo e a eficácia das medidas;
 - g) A sustentabilidade das medidas.
3. A aprovação do plano de ação estratégica de cada escola é condição indispensável para a candidatura do mesmo a financiamento.

Artigo 8.º

Candidatura a financiamento

1. As medidas inscritas em cada plano de ação estratégica poderão ser objeto de candidatura a financiamento no âmbito do Portugal 2020, designadamente em sede da medida 10.1 dos Programas Operacionais Regionais (POR) e do Eixo 4 do Programa Operacional Capital Humano.
2. O trabalho a desenvolver neste âmbito assenta numa lógica de convergência e complementaridade entre escolas, autarquias e comunidades intermunicipais.
3. As medidas inscritas nos planos de ação estratégica das escolas inseridas nas zonas de não convergência poderão ser objeto de candidatura a financiamento, apoiado pelo ME.
4. Os planos apresentados por cada escola poderão, ainda, beneficiar de apoio financeiro de empresas e instituições de várias naturezas, que se queiram associar aos seus objetivos.

MATRIZ MODELO
(a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º)

PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA

1. Identificação do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada:

2. Compromisso social do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada / Histórico e metas de sucesso:

	Histórico de sucesso			Metas de sucesso	
	2013/14	2014/15	2015/16	2016/2017	2017/18
1.º ciclo					
2.º ciclo					
3.º ciclo					
Ensino secundário					

3. Caracterização de cada medida (um quadro por medida)

1. Fragilidade/problema a resolver e respetiva(s) fonte(s) de identificação	
2. Anos de escolaridade a abranger	
3. Designação da medida)	
4. Objetivos a atingir com a medida	
5. Metas a alcançar com a medida	
6. Atividade(s) a desenvolver no âmbito da medida	
7. Calendarização das atividades	
8. Responsáveis pela execução da medida	
9. Recursos (crédito horário utilizado ou outros recursos necessários à consecução da medida)	
10. Indicadores de monitorização e meios de verificação da execução e eficácia da medida	
11. Necessidades de formação	

